

LEI Nº 2.522, DE 26 DE JULHO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA EMPRESA MARCENARIA E SERRARIA CAXAMBU LTDA, CNPJ Nº 12.723.991/0001-10”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 117, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal autorizado a realizar a concessão de uso, em favor da EMPRESA MARCENARIA E SERRARIA CAXAMBU LTDA, CNPJ nº 12.723.991/0001-10, com sede na Rua Boanerges Tostes Júnior, nº 405, Bairro Louisensch, Rio Piracicaba/MG, CEP 35.940-000, de bem imóvel, constituído de 1 (um) galpão nº 01, com uma área total de 1.974m², com um galpão de 600,00m², Acréscimo de 532,00m² e 1 (uma) sala, localizado na Rua Boanerges Tostes Júnior, nº 405, Bairro Louisensch, Distrito Industrial, Rio Piracicaba/MG, CEP 35940-000.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista o reconhecimento de relevantes razões de interesse público nos termos do parágrafo único do art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O imóvel é destinado ao uso e exploração exclusivos da empresa MARCENARIA E SERRARIA CAXAMBU LTDA, CNPJ nº 12.723.991/0001-10, para que possa continuar mantendo no mínimo os 05 (cinco) empregos formais

diretos de cidadãos piracicabenses com domicílio na cidade de Rio Piracicaba/MG.

§ 1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, tornando-se de propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização.

§ 2º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá exigir uma contraprestação pecuniária no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser paga pela empresa mensalmente no ato de formalização da concessão de uso e seus aditivos por instrumentos jurídicos próprios.

§ 4º O valor da contraprestação pecuniária deve ser atualizado monetariamente anualmente pelo índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A concessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a concessionária:

- I- não utilizar o imóvel para o fim destinado nesta Lei;
- II- encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão;

Art. 4º A concessão de uso será pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período a ser pactuado entre as partes através de termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 26 de julho de 2021

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal